



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta e Organiza a Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

Preâmbulo: “Os Procuradores, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Passagem, dispõe sobre o regime jurídico e as atribuições dos seus membros, institui o Plano de Carreira, dispõe sobre remuneração e as vantagens de seus integrantes e cria os cargos de Procuradores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Passagem é instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, é constituída dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Municipal;
- III – Assessor Especial;

§ 1º. O Procurador Geral, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Procurador Municipal e o Assessor Especial, serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal;
- V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º. O Procurador Geral será escolhido dentre um dos Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão, para exercício profissional exclusivo, com prerrogativas de Secretário Municipal, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal dando-se prioridade a um dos Procuradores Municipais efetivos, e na sua recusa ou inexistência, qualquer outro que preencha os requisitos do art. 47, I da Lei.

Parágrafo Único - O Procurador Geral será remunerado mensalmente, de acordo com a Tabela II, do Anexo I da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 5º. São atribuições do Procurador Geral:

I – Todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais;

II – Dirigir A Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais;

IV – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V – Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VI – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VII – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VIII – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

IX – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Art. 6º. Os pareceres exarados pelo Procurador Geral, e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O parecer aprovado pelo Prefeito Municipal e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujas Secretarias, Órgãos e Entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas aos interessados, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 7º. Os cargos de Procurador Municipal e Assessor Especial, serão providos em caráter efetivo, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores públicos, descritos no caput deste artigo é o estatutário, e tem natureza de direito público, regido pelo Regime Único dos Servidores Públicos Municipais de Passagem.

Art. 8º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal e Assessor Especial dar-se-ão, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, bem como ambos deverão estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Parágrafo único. Os respectivos servidores tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância da Constituição Federal e das Leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º - A. São atribuições do Procurador Municipal:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – Apreciar atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII – Praticar os atos determinados pelo Procurador Geral, em consonância com o que for de sua atribuição.

Art. 9º - B. São atribuições do Assessor Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

I – Auxiliar em todas as atribuições possíveis ao Procurador Municipal;

II – Preparar minutas e apontamentos a fim de viabilizar as atribuições dos procuradores;

Art. 10. Ao Procurador Municipal aplicam-se as incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto do Servidor Público Municipal, nesta Lei Complementar e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

Art. 11. Ao Procurador Municipal é vedado:

I – Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III – Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV – Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

V – Participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Rio Bonito do Iguçu;

VI – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal;

VII – Recusar fé a documentos públicos.

Art. 12. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

I – Em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;

II – Em que atuou como advogado de qualquer das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

III – Em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV – nos casos previstos na legislação processual.

Art. 13. O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – Houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 14. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

III – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV – Requisitar, sempre que necessário, o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V – Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VI – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII – Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII – Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

IX – Utilizar, os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

X – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que o interesse do serviço o exigir.

Art. 15. São deveres do Procurador Municipal:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO PROCURADOR MUNICIPAL

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 17. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 18. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais e para a concessão da progressão funcional, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Seção II

Da Promoção Funcional

Art. 20. O ingresso nas classes da carreira de Procurador Municipal dar-se-á inicialmente na classe representada pela letra maiúscula (A), após nomeação e início do exercício efetivo no cargo de Procurador Municipal estando sujeitas a elevação por promoção funcional, através das seguintes modalidades:

I – Promoção por Antiguidade: é a elevação funcional do Procurador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de antiguidade mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte;

II – Promoção por Merecimento: é a elevação funcional do Procurador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de merecimento através da avaliação de desempenho, mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade e a promoção por merecimento, serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, observados os critérios específicos de merecimento ou antiguidade, desdobrados em escala hierárquica própria, representados pelas letras maiúsculas (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J) identificadoras das classes e das posições hierárquicas dispostas em ordem crescente.

Art. 21. A promoção por antiguidade, de uma para outra classe imediatamente seguinte, será apurada pelo tempo de exercício efetivo na classe, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 22. O Município de Passagem publicará, anualmente, por ato próprio, no Diário Oficial, a lista dos Procuradores Municipais com especificação do tempo de exercício efetivo na classe, na carreira do serviço público municipal.

Parágrafo Único. O recurso contra a lista de antiguidade deverá ser apresentado mediante requerimento escrito, devidamente justificado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da publicação.

Art. 23. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências e habilidades, e pelo desempenho das funções do cargo de Procurador Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do Procurador Municipal do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de critérios e instrumentos específicos.

Art. 24. Para efeito de promoção por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Qualidade do trabalho;
- II – Produtividade;
- III – Iniciativa e presteza;
- IV – Assiduidade e pontualidade;
- V – Disciplina e zelo funcional;
- VI – Aproveitamento em programas de capacitação.

Art. 25. A promoção por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo na classe e o resultado satisfatório de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 26. Na elevação por promoção funcional de uma classe para outra imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 27. Para concessão da promoção funcional por antiguidade ou por merecimento, o Procurador Municipal deverá ser estável no serviço público municipal.

Seção III

Da Progressão Funcional

Art. 28. A carreira de Procurador Municipal, composta pelo cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, integra os seguintes níveis:

I – Procurador Municipal Nível Inicial, identificado pelo símbolo (PMN-I);

II – Procurador Municipal Nível Três, identificado pelo símbolo (PMN-3);

III – Procurador Municipal Nível Dois, identificado pelo símbolo (PMN-2);

IV – Procurador Municipal Nível Um, identificado pelo símbolo (PMN-1);

V – Procurador Municipal Nível Especial, identificado pelo símbolo (PMN-E).

Art. 29. O ingresso nos níveis da carreira de Procurador Municipal dar-se-á:

I – No nível inicial, após nomeação e início do efetivo exercício no cargo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

II – No nível três, após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo;

III – No nível dois, após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo;

IV – No nível um, após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo;

V – No nível especial, após um período igual ou superior a 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. A elevação por progressão funcional, poderá ser concedida inclusive durante o estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

§ 2º. O Procurador Municipal terá integralmente computado, para elevação por progressão funcional, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, em que tiver comprovadamente ocupado cargo privativo de Bacharel em Direito.

§ 3º. O Procurador Municipal que assumir o cargo em comissão de Procurador Geral, definido nesta Lei Complementar, contará durante o período de exercício no cargo em dobro, somente para contagem da aquisição de progressão funcional, de que trata esta Seção.

Art. 30. Na elevação por progressão de um nível para o imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 31. Para fim de progressão funcional não serão computados os períodos relativos aos afastamentos relativos às licenças:

- I – Para tratar de assuntos particulares;
- II – Para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III – Para missão ou estudo no exterior;
- IV – Para exercer atividade política;
- V – Nas hipóteses de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Seção IV

Da Aposentadoria

Art. 32. O Procurador Municipal será aposentado asseguradas as vantagens permanentes em conformidade com a Legislação Previdenciária Municipal, e na sua ausência ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Seção V

Da Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 33. O sistema de remuneração da carreira de Procurador Municipal é constituído do vencimento e das vantagens instituídas no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e nesta Lei Complementar.

Art. 34. O Procurador Municipal, será remunerado mensalmente pelos vencimentos constantes na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei Complementar, consideradas as promoções e progressões funcionais, somadas as vantagens permanentes computados os adicionais, acréscimos ou reduções incidentes, asseguradas a irredutibilidade e a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicam-se a remuneração dos Procuradores Municipais além do previsto nesta Lei Complementar, o direito de férias, das licenças, de diárias, do auxílio doença e das gratificações, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, da Constituição Federal e demais legislações correlatas.

Seção VI

Dos Honorários

Art. 35. Ao Procurador Municipal é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

Art. 36. Somente perderá o direito aos honorários advocatícios o Procurador Municipal afastado por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 37. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários advocatícios serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 38. Os valores apurados e depositados, a título de honorários advocatícios serão geridos por um Procurador Municipal escolhido pelos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 39. O rateio dos honorários advocatícios será realizado mensalmente, sendo que os valores apurados serão pagos até o final do mês subsequente.

Art. 40. Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da lei.

Seção VII

Das Vantagens

Art. 41. Ao Procurador Municipal com curso de pós-graduação, ser-lhe-á proporcionado um adicional por título, de natureza permanente, que será remunerado na seguinte conformidade:

I – Curso de Especialização, na área do Direito, da Administração Pública ou da Gestão Pública com carga horária mínima de 360 horas, adicional de 20% (vinte por cento);

II – Curso de Mestrado, adicional de 30% (trinta por cento);

III – Curso de Doutorado, adicional de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado.

§ 2º. Os adicionais por título referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 42. O exercício do cargo em comissão de Procurador Geral, proporcionará ao Procurador Municipal um adicional por exclusividade de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração durante o período em que ocupar o cargo, exceto se optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único – O Procurador Jurídico do quadro efetivo, que tenha ocupado o cargo em provimento de comissão de Procurador Geral pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma consecutiva ou não, terá assegurado a incorporação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

aos seus vencimentos base a remuneração específica deste cargo (Tabela II do Anexo I), sem prejuízo dos demais acréscimos.

Art. 43. A participação em cursos na área do Direito, da Administração Pública ou da Gestão Pública, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, proporcionará ao Procurador Municipal um adicional por aperfeiçoamento, de natureza permanente, de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento e acrescidos remuneração, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado.

§ 2º. Os adicionais por aperfeiçoamento referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 44. A publicação de artigo científico acadêmico ou obra jurídica, proporcionará ao Procurador Municipal um adicional por produção científica, de natureza permanente, na seguinte conformidade:

I – Publicação de livro na área de Direito e/ou Administração Pública, adicional de 5% (cinco por cento);

II – Publicação de artigo científico acadêmico em periódico especializado ou livro na área de Direito e/ou Administração Pública, adicional de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação da comprovação das publicações.

§ 2º. Os adicionais por produção científica referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 3º. O Procurador Municipal doará uma cópia de sua publicação ao acervo da Biblioteca Municipal de Passagem.

Art. 45. Ao Procurador Municipal em condições de se aposentar voluntariamente, ser-lhe-á proporcionado um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) para cada ano que permanecer ativo.

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração ao final da contagem de cada ano.

§ 2º. Os adicionais por tempo de serviço referidos no Caput deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 46. Ficam asseguradas ao Procurador Municipal, além do previsto nesta Lei Complementar, todas as vantagens e garantias existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para compor a Procuradoria Geral do Município ficam criadas:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral, no quadro permanente de pessoal do Município de Passagem, privativo para escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, com três anos de experiência na Administração Pública de forma específica na presente área de atuação, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CC-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar;

II – 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, no quadro permanente de pessoal do Município de Passagem, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, bem como ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CE-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

III- 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Assessor Especial, no quadro permanente de pessoal do Município de Passagem, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CE-A, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 48. A Procuradoria Geral do Município de Passagem, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

§1º - A administração deverá instalar na sede do município da comarca a qual o ente está vinculado, qualquer que seja a competência jurisdicional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

(estadual ou federal), um escritório-base para fins de funcionamento da procuradoria no intuito de facilitar o desenvolvimento das atividades dos procuradores.

§2º - O município terá o prazo de 01 (um) ano, após a publicação da presente lei, para dar cumprimento aos termos do parágrafo anterior.

Art. 49. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

§ 1º. O Procurador deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

§ 2º. O Procurador Municipal que cumprir a ampliação da carga horária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, sem revogação por ato do Prefeito Municipal ou interrupção, terá a ampliação e os respectivos vencimentos incorporados, salvo se houver renúncia expressa.

Art. 50. O Procurador poderá requerer, em caráter temporário, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional, até o seu término, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) a mais da duração regular do curso.

Parágrafo Único – Em caso de participação do Procurador em curso de pós-graduação, este terá direito ao recebimento integral de sua remuneração, até o seu término, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) a mais da duração regular do curso.

Art. 51. A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

Parágrafo Único. As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 52. O Procurador Municipal, poderá por edição de Lei específica ser cedido para ter exercício em outro órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, do Estado da Paraíba ou dos Municípios, desde que observada:

- I – A reciprocidade;
- II – A carga horária;
- III – A isonomia dos vencimentos;
- IV – A similaridade das funções;
- V – A similaridade das atribuições;
- VI – A similaridade das prerrogativas funcionais.

§ 1º. O Procurador Municipal deverá consentir expressamente com a cessão do seu exercício funcional à outros órgãos.

§ 2º. O Procurador Municipal cedido será integralmente remunerado pelo Município de Passagem.

§ 3º. O Procurador Municipal cedido poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício de seu cargo no Município de Passagem mediante requerimento escrito.

§ 4º. A Carreira do Procurador Municipal cedido será regida pela presente Lei Complementar e demais legislações correlatas aos servidores públicos do Município de Passagem.

Art. 53. O Procurador Municipal terá computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, sob qualquer regime e forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos, para fins da promoção por antiguidade, contagem para aquisição do adicional por tempo de serviço, da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 54. Os mesmos direitos e obrigações pertinentes aos Procuradores Municipais serão estendidas ao Assessor Especial, no que tange as regras desta Lei Complementar.

Art. 55. Ficam extintos os cargos de advogados criados através da Lei Municipal nº. 355 de 23 de fevereiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 56. O dia do Procurador Municipal será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para o Procurador Municipal.

Art. 57. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 22 de março de 2016.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

ANEXO I

Parte Integrante da Lei Complementar nº. 005/2016

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – VENCIMENTOS

Procurador Jurídico Municipal e Assessor Especial

	PMN-I	PMN-3	PMN-2	PMN-1	PMN-E
A					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H					
I					
J					

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
- Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).
- Níveis: (PMN-I), (PMN-3), (PMN-2), (PMN-1) e (PMN-E).
- Acréscimo de 5% por elevação de Classe.
- Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

RENDA MENSAL INICIAL

Procurador Jurídico Municipal	1.500,00
--------------------------------------	-----------------

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

Assessor Especial	1.000,00
--------------------------	-----------------

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
- Aplica-se a mesma regra de promoção e progressão funcional do que o cargo de Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO

Procurador Geral	5.000,00
------------------	----------

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

ANEXO II

Parte Integrante da Lei Complementar nº. 005/2016

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL -
SÍMBOLO**

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Procurador Municipal	02	20	CE-P
Assessor Especial	02	40	CE-A

TABELA II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL -
SÍMBOLO**

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Procurador Geral	01	20	CC-P